

ANO 2012 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 90/2012 .....

OBJETO AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES DO MU-

NICÍPIO DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA .....

Apresentado em sessão do dia 06/08/2012 .....

Autoria PODER EXECUTIVO .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 06/10/2012 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4451/2012 .....

Lei nº .....

Projeto de Lei nº 90/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4499 DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.**

**Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais, cada qual no valor que segue discriminado, referentes a verba municipal.

**SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS**

	Parcela	Total
APM da EE. Dr. Abílio Alves Marques	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. Abílio Manoel	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. Gustavo Fernando Kuhlman	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. João Domingos Madeira	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. José Francisco Paschoal	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. Orlando França de Carvalho	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. Oswaldo Schiavon	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. Paraíso Cavalcanti	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da CEES. Hernani Nobre	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. Jardim Souza Lima	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
Total .....	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00.12.361.2001-2372.

**Art. 2º** As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de agosto de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de agosto de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/212/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 06/08, foi aprovado o Projeto de Lei n. 90/2012, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o respectivo Autógrafo de Lei n. 4451/2012.

Atenciosamente.

**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

Recebido  
14/08/2012

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4451/2012

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais, cada qual no valor que segue discriminado, referentes a verba municipal.

### SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

	Parcela	Total
APM da EE. Dr. Abílio Alves Marques	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. Abílio Manoel	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. Gustavo Fernando Kuhlman	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. João Domingos Madeira	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. José Francisco Paschoal	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. Orlando França de Carvalho	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. Oswaldo Schiavon	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. Paraíso Cavalcanti	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da CEES. Hernani Nobre	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. Jardim Souza Lima	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>	<b>R\$ 12.500,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00.12.361.2001-2372.

**Art. 2º** As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2012.



**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**



**Nelson Sanchez Filho**  
**1º SECRETÁRIO**



**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**2ª SECRETÁRIA**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

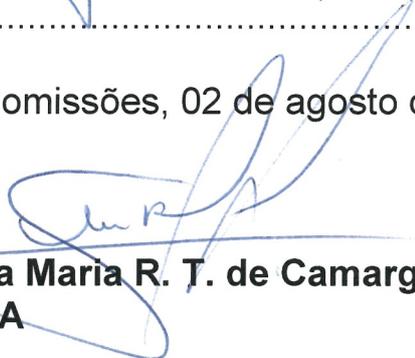
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 90/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regulando de* .....

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2012.

  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**RELATORA**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 90/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2012.

  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 90/2012,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....

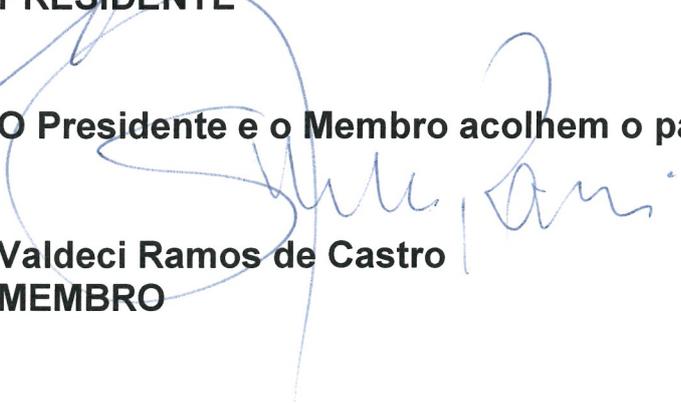
.....

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2012.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**RELATOR**

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 090/2012.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. *subventione*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58** - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

**IV** - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer concessões ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

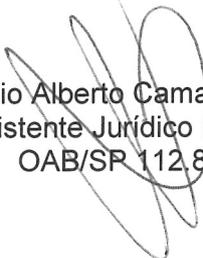
3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, inciso I, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de agosto de 2012.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

06



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 089/2012.** Revoga a Lei Municipal nº 3.915, de 16 de abril de 2009 que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 3.915, de 16 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis públicos.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que a REVOGAÇÃO de lei municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

#### DA LEI MUNICIPAL Nº 3.915/2009.

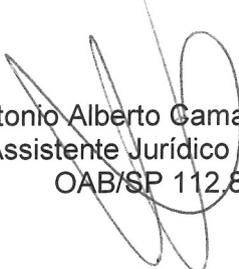
3 – A Lei Municipal nº 3.915, de 16 de abril de 2009 apenas autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis públicos que especifica. Ocorre, no entanto, que tais imóveis públicos antes descritos nas matrículas nº 21.949 e 21.950 do CRI de Bebedouro foram UNIFICADOS, de forma que estão descaracterizados para efeito de alienação com base na lei municipal cuja revogação de pretende.

Portanto, nada impede que o próprio Poder Executivo, revendo seus atos, busque a revogação da LEI que se apresenta, após promulgada, inconveniente e inadequada aos atuais interesses públicos.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, uma vez que resistir na revogação da Lei Municipal em apreço implicaria na imposição pela Câmara Municipal ao Poder Executivo de manter legislação inócua no arcabouço jurídico municipal, fazendo **“letra morta”** da lei cuja revogação se pretende.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de agosto de 2012.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2012:** Dá nova redação ao artigo 264 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE RESOLUÇÃO em questão se encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, sendo que o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal dispõe que a Câmara Municipal deliberará, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, tratam o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

**ART. 154** - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.

**ART. 155** - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - alteração deste Regimento Interno;

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE RESOLUÇÃO em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, adequando o artigo 264 do Regimento Interno, a nova realidade estabelecida pelo Poder Judiciária para a tomada de contas do Prefeito Municipal, especialmente naquilo que se refere à observância do CONTRADITÓRIO a AMPLA DEFESA no referido processo de tomada de contas.

Assim, o PROJETO DE RESOLUÇÃO não contraria a sistemática legal vigorante e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO em apreço. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de agosto de 2012.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de agosto de 2012.  
OEP/382/2012/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de repasse de auxílio às APMs, **em 05 parcelas**, ressaltando que referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2012 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.



**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Carlos Renato Serotine**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 90 /2012.

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **em 05 (cinco) parcelas** cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes à verba municipal.

### § 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓRIOS

	Parcela	Total
APM da EE. "Dr. Abílio Alves Marques"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. "Abílio Manoel"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. "Gustavo Fernando Kuhlman"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. "João Domingos Madeira"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. "José Francisco Paschoal"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. "Paraíso Cavalcanti"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da CEES. "Hernani Nobre"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
APM da EE. "Jardim Souza Lima"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>	<b>R\$ 12.500,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00.12.361.2001-2372.

**Art. 2º** As subvenções referidas nesta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**ART. 3º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de agosto de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 06 / 08 / 12

8 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

02

**AUSENTE DA SESSÃO**

---

Vereador(es)

**VALDECI RAMOS DE CASTRO  
VEREADOR**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "PROF. RENOR OLIVER"

Rua Cel. Conrado Caldeira n.º 470- Centro - ☎/Fax n.º 17 3344-6100 - educ.adriano@bebedouro.sp.gov.br - CEP-14701-000 - Bebedouro // SP

Ofício n.º 0620//2012-PMB/DEMECPRO/ads

Bebedouro / SP, 28 de junho de 2012.

**Assunto:** Repasse de subvenção às entidades de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

O Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", vem pelo presente, através de um estudo de demanda junto à comunidade, sugerir valores para concessão de subvenção às entidades de nosso Município para o ano de 2012, num total de 05 parcelas mensais e consecutivas, como segue:

#### SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS

Classificador: 05.02.00-3.3.50.43.00-12.361.2001.2372

	UNIDADE ESCOLAR	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL
➤	APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
➤	APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
➤	APM da E.E. "Gustavo Fernando Kuhlman"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
➤	APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
➤	APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
➤	APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
➤	APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
➤	APM da E.E. "Paraíso Cavalcanti"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
➤	APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
➤	APM da EE Jardim Souza Lima	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
	<b>TOTAL MENSAL.....</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>	<b>R\$ 12.500,00</b>

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

  
Maria Cristina Rangel de Souza Martinez  
Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.

JOAO BATISTA BIANCHINI

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP

  
João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal  
CPF 071 376 858-46

**DEUS SEJA LOUVADO!  
EDUCAR PARA TRANSFORMAR**